

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PAGAMENTO DE PESSOAL

Licença Paternidade
Concede Licença Paternidade nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º, do artigo 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias, aos servidores:

Masp	Nome	Data
1.458.386-8	Erivaldo Alves Chacon	24/11/2021
458.685-8	Wemerson Rodrigues Barbosa de Moura	23/11/2021
1.255.984-5	Marcos Luiz Mendes Fontes	02/12/2021
1.188.591-0	Ricardo Grillo Cordeiro	24/11/2021

Licença Maternidade
Concede Licença Maternidade, nos termos do art. 17º da Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002, por 120 (cento e vinte) dias, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias conforme Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, à servidora:

Masp	Nome	Data
1.317.943-7	Regeane Cristina Martins Peixoto	29/11/2021
1.419.111-8	Mariana Eduardo Gonçalves Diniz	20/11/2021
1.352.740-3	Cláudia Maria Costa Coimbra	11/11/2021

Afastamento por motivo de Casamento
Concede afastamento por motivo de Casamento, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por oito dias, ao servidor:

Masp	Nome	Data
1.458.578-0	Lilian Patricia da Silva	03/12/2021
1.412.595-9	Rafaela Silveira Santos	03/12/2021
1.479.976-1	João Vitor da Silva Moreira	03/12/2021
457.940-5	Sandra Cristina de Jesus Furtado	03/12/2021
1.413.751-7	Priscila Valeiro Coelho	25/11/2021
1.256.453-0	Barbara Bernardi	11/11/2021

Afastamento por motivo de Casamento
Concede afastamento por motivo de Casamento, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por quatro dias, à servidora:

Masp	Nome	Data
1.371.100-7	Virgínia Lúcia Fernandes Dielle	06/12/2021

Afastamento por motivo Luto
Concede afastamento por motivo de Luto, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/07/1952, por oito dias, ao servidor:

Masp	Nome	Data
259.246-7	Manoel Pinheiro Soares	04/11/2021

Afastamento por motivo Luto
Concede afastamento por motivo de Luto, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/07/1952, por cinco dias, ao servidor:

Masp	Nome	Data
1.366.774-6	Lissa Souza Melo	16/11/2021

Alteração de Nome
Altera o(s) nome(s), à vista de documentos apresentados, dos (as) servidores (as):

Masp	Nome	Nome Atual
1.158.669-0	Giuliana Rodrigues de Oliveira	Giuliana Rodrigues de OliveiraSilva
1.458.578-0	Lilian Patricia da Silva	Lilian Patricia da SilvaPinheiro
457.940-5	Sandra Cristina de Jesus Furtado	Sandra Cristina Furtado Costa

Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal
13 1568577 - 1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
*PORTARIA Nº 987, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece procedimentos para o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor e os requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas para operar o sistema eletrônico de registro de contratos, a ser realizado pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, e dá outras providências.
O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, da Lei complementar estadual nº 129/13 e Resolução nº 7.197/09;

Considerando a necessidade de implementar técnicas operacionais para viabilizar o registro eletrônico dos contratos com cláusula de garantia real sobre veículos automotores, nas transações realizadas no Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto no art. 1.361 da Lei nº 10.406/2002, referente aos contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, que trata do registro do contrato na repartição de trânsito competente para realizar o registro e o licenciamento de veículos automotores, mediante anotação no Certificado de Registro de Veículo – CRV;

Considerando o disposto no art. 6º e seus parágrafos da Lei nº 11.882/2008;

Considerando o disposto no artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro, que determina a hipótese de credenciamento para as atividades realizadas pelos órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, na forma estipulada pelo CONTRAN;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução nº 807/2020, do CONTRAN, referente aos contratos com cláusula de alienação fiduciária, celebrados por instrumento público ou privado, que serão obrigatoriamente registrados no órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, diretamente ou por meio de empresa registradora credenciada, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o artigo 129-B do CTB;

Considerando que o registro de contrato de financiamento de veículo e o registro de gravame são processos distintos, que ocorrem em momentos diversos, embora o segundo só se convalide com a existência do primeiro, tornando desnecessária a simultaneidade da transmissão de suas informações;

Considerando o disposto no §4º do artigo 9º da Resolução nº 807/20, do CONTRAN, que determina a edição de normas necessárias para o controle e estabelecimento de procedimentos para o registro de contratos;

Considerando o disposto no artigo 15 da Resolução nº 807/20, do CONTRAN, que determina aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de forma privativa e intransferível, a supervisão e o controle do processo de registro de contratos;

Considerando que o inciso IX, do art. 2º da Resolução nº 807/20, do CONTRAN, considera o registro de contrato como procedimento realizado no órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor, como meio de constituição da garantia real;

Considerando o art. 12 da Resolução nº 807/20, do CONTRAN, que define que a habilitação de empresa registradora especializada de contratos pelos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal se dará na modalidade de credenciamento, conforme requisitos disciplinados no Anexo, respeitados os contratos existentes até o final da respectiva vigência;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente portaria estabelece normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para o registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, celebrados por instrumento público ou privado, no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

Parágrafo único. O registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais tem natureza pública e dispensa qualquer outro registro, produzindo efeitos probatórios e oponibilidade contra terceiros.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DOS DADOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Art. 2º Os dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículos gravados com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, serão armazenados eletronicamente e as informações ficarão arquivadas no banco de dados do DETRAN/MG, com o consequente registro do gravame no Certificado de Registro de Veículos – CRV, nos termos do § 1º do art. 1.361 do Código Civil Brasileiro.

§1º O registro do contrato junto ao banco de dados do DETRAN/MG é condição obrigatória para anotação do gravame no campo observações do Certificado de Registro de Veículos – CRV.

§2º O registro do gravame a que se refere o caput deste artigo é a anotação efetuada pelo DETRAN/MG no campo de observações do CRV e CRLV, decorrente do registro eletrônico de contrato de garantia de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Art. 3º O registro do contrato de financiamento de veículo, de que trata o art. 1º desta Portaria, consiste na transmissão, lançamento e armazenamento dos dados fornecidos pelo credor de garantia real, constantes do instrumento público ou particular, na forma dos artigos 9º, 10 e 11 da Resolução nº 807/2020, do CONTRAN, por meios eletrônicos compatíveis com os sistemas utilizados pelo DETRAN/MG, de disponibilização imediata, que garanta a segurança e a confiabilidade do seu conteúdo, constando as seguintes informações:

- I – tipo da operação realizada;
- II – número do contrato;
- III – identificação do devedor e do credor, contendo o respectivo endereço, telefone e o endereço eletrônico (e-mail);
- IV – a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- V – o valor total da dívida ou sua estimativa;
- VI – o local e a data do pagamento;
- VII – a quantidade de parcelas do financiamento;
- VIII – o prazo ou a época do pagamento;
- IX – taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aprovados, se houver.

Art. 4º O acesso e protocolo das informações para o registro do contrato, assim como as inserções e liberações do gravame serão realizados por meio da obtenção dos dados encaminhados pelas Instituições Credoras, sendo transmitidos eletronicamente, mediante sistemas ou meios compatíveis com os utilizados pelo DETRAN/MG.

Art. 5º Independentemente do envio eletrônico dos dados exigidos no artigo 3º desta Portaria, a instituição credora deverá encaminhar ao DETRAN/MG, por meio da pessoa jurídica credenciada, arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de baixa da operação, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 807/2020, do CONTRAN.

§1º A empresa credenciada disponibilizará o arquivo digitalizado do contrato no sistema disponibilizado pelo DETRAN/MG ou em mídia digital.

§2º Em caso de divergência entre as informações fornecidas, conforme disposto no art. 9º da Resolução nº 807/2020, do CONTRAN, e aquelas constantes do arquivo digitalizado do contrato, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da garantia constituída no CRV.

Art. 6º Não há responsabilidade do DETRAN/MG sobre as informações originalmente enviadas, a quem competirá apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes à Resolução nº 807/2020, do CONTRAN, em relação ao registro do contrato e ao gravame.

§1º A responsabilidade pela veracidade das informações enviadas ao DETRAN/MG é exclusiva da instituição credora.

§2º Em caso de constatação de erro ou divergência nas informações prestadas, caberá ao credor da garantia real refazer o procedimento de registro do contrato e arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os custos relativos à emissão de novos CRV e CLA.

Art. 7º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e aos seus respectivos aditivos será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.

Art. 8º Os contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, celebrados por instrumento público ou privado, serão registrados eletronicamente em sistema de armazenamento de dados, em mídias não graváveis e criptografadas.

Parágrafo único. O repasse das informações será feito eletronicamente, na forma do artigo 4º da presente Portaria.

Art. 9º As alterações no contrato, os aditivos contratuais de qualquer natureza ou os distratos deverão ser informados pelas instituições credoras, cabendo às pessoas jurídicas credenciadas pelo DETRAN/MG procederem aos devidos registros.

§1º As alterações substanciais nos dados do contrato registrado ensejarão cobrança da respectiva taxa de segurança pública, nos termos da legislação vigente.

§2º Entende-se por modificação substancial toda e qualquer alteração realizada após a conclusão do processo de registro do contrato, que incidir sobre os itens descritos no artigo 3º da presente Portaria.

Art. 10. Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a Instituição Credora providenciará, eletronicamente, junto à credenciada que tiver registrado o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a informação da baixa do registro dos dados do contrato junto ao DETRAN/MG.

Art. 11. As instituições financeiras e demais entidades credoras da garantia real estabelecerão a integração de sistemas informatizados necessários para a operação dos registros a que se refere esta Portaria.

Art. 12. Os dados a serem transmitidos por meio eletrônico ao DETRAN/MG são os constantes do termo contratual firmado entre o adquirente do veículo e o credor da garantia real, sendo este o responsável pela veracidade das informações repassadas.

CAPÍTULO III
DAS CERTIDÕES

Art. 13. As certidões relativas ao registro do contrato serão fornecidas pelo DETRAN/MG, por escrito ou em formato digital, quando solicitadas, aos financiados ou às instituições credoras, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. As informações contidas no registro de contrato são classificadas como sigilosas e somente poderão ser fornecidas aos legitimamente interessados no contrato, na forma desta Portaria, ressalvada ordem judicial ou por representação da autoridade policial, para fins de instrução criminal.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 14. Os custos para realização do registro eletrônico dos dados do contrato de financiamentos de veículos automotores junto ao DETRAN/MG serão de exclusiva responsabilidade das pessoas jurídicas credenciadas, após receberem a solicitação de inclusão pelas instituições credoras de garantia real, e implicarão no recolhimento da taxa de segurança pública, por unidade de veículo transacionada.

Parágrafo único. Os registros consolidados pelo DETRAN/MG, de que trata esse artigo, e o pagamento dos respectivos DAE's, serão mensalmente recolhidos pelas pessoas jurídicas credenciadas e correspondem à quantidade de contratos registrados no período, por unidade de veículo transacionado, e identificados em relatório geral de atividades de cada mês.

Art. 15. As pessoas jurídicas credenciadas farão o pagamento do valor correspondente aos atos necessários para efetivação do registro eletrônico do contrato, estabelecido como taxa de segurança pública, fixado na Tabela D, a que se refere o artigo 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com as alterações posteriores, para cada inserção, alteração ou modificação na base de dados do DETRAN/MG, do registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

§ 1º O valor de que trata o caput deverá ser recolhido pelas pessoas jurídicas credenciadas mediante emissão de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

§ 2º Para cada novo registro de contrato a que se refere esta Portaria incidirá a taxa de segurança pública prevista no item 4.10 da Tabela D, a que se refere o artigo 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e para cada alteração ou modificação no registro, corresponderá a taxa de segurança pública prevista no item 4.11 da Tabela D, a que se refere o artigo 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ambas com redação dada pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 16. Nos casos de informações errôneas ou incompletas enviadas para registro no sistema do DETRAN/MG, a pessoa jurídica credenciada responderá pelos custos referentes ao recolhimento do valor do registro eletrônico de contrato correspondente à emissão de um novo CRV.

Art. 17. O pagamento da taxa de segurança pública a que se refere este capítulo deverá ser efetuado pela pessoa jurídica credenciada, mensalmente, através de DAE, emitida no Sistema de Taxa de Acesso a Sistemas de DETRAN – TASD, a partir do dia 1º de cada mês subsequente à ocorrência do fato gerador, com vencimento no dia 15 (quinze).

§ 1º O não recolhimento dos valores correspondentes à taxa de segurança pública pela pessoa jurídica credenciada, prevista no caput deste artigo, implicará no bloqueio automático dos sistemas do DETRAN/MG a partir do dia 20 subsequente à mora, consoante o disposto no §3º do artigo 30 do Decreto Estadual 45.990/12.

§ 2º O valor da UFE/MG é o estabelecido para o exercício financeiro, com sua atualização monetária.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. A atividade de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor será realizada por pessoas jurídicas credenciadas junto ao DETRAN/MG.

Parágrafo único. O processo de credenciamento de pessoa jurídica disposto no caput será realizado a requerimento do interessado, em sistema a ser disponibilizado pelo Detran-MG, no qual serão verificadas a idoneidade, as condições operacionais do requerente e os demais requisitos exigidos na legislação pertinente e nesta Portaria.

Art. 19. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN-MG, terá período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas todas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 20. As alterações, os aditivos contratuais de qualquer natureza, as baixas e os distratos serão registrados no sistema da pessoa jurídica credenciada, simultaneamente com os lançamentos realizados pelas instituições financeiras no gravame, observando as normas desta Portaria.

Art. 21. O sistema de registro eletrônico de contratos das pessoas jurídicas credenciadas conterá os arquivos completos do espelho digital do contrato, contendo todos os dados essenciais do registro, nos termos do artigo 3º desta Portaria, que deverá ser disponibilizado ao DETRAN/MG sempre que solicitado.

Art. 22. Compete ao DETRAN/MG supervisionar, fiscalizar e controlar todo o processo de registro eletrônico de contratos, de forma privativa e intransferível, podendo editar normas complementares à sua operacionalização.

Art. 23. Não poderão atuar como empresa registradora de contrato junto aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para garantia da segurança, da transparência e da lisura das operações de registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores, disciplinadas na Resolução 807/20 e nesta Portaria:

- I - instituições credoras detentoras de garantia real;
- II - pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou exerçam controle em instituições credoras, ainda que por meio de seus sócios ou administradores, com atuação em:
 - a) sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BCB;
 - b) sistema mantido por entidade autorizada pelo BCB a exercer a atividade de registro de ativos financeiros, de informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e de propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil;
 - III - pessoas jurídicas que:
 - a) enviem informações, para fins de apontamento, aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;
 - b) tenham, em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;
 - c) mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação com entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;
 - d) contratem ou venham a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III; e
 - e) estabeleçam qualquer outra relação comercial com a instituição credora que possa vir a constituir infração da ordem econômica, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
 - IV - pessoas jurídicas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas empresas constantes nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até terceiro grau;
 - V - as pessoas jurídicas que tenham vínculo com despachantes ou entidades que os representem, servidor do quadro permanente do Detran-MG, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito.

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 24. O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a execução do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor no Estado de Minas Gerais.

Art. 25. O credenciamento tem natureza jurídica precária e é intransferível, e as atividades dele decorrentes serão exercidas exclusiva e diretamente pela pessoa jurídica habilitada.

Art. 26. As empresas credenciadas deverão manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Portaria.

Art. 27. Para o exame da documentação juntada na solicitação de credenciamento da pessoa jurídica interessada, a Coordenação de Administração de Trânsito – CAT, do DETRAN/MG, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

§ 1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica interessada no credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§ 2º Constatada a existência de impedimento, a pessoa jurídica interessada, após decisão fundamentada, será excluída do pré-cadastro.

Art. 28. A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá apresentar, através de sistema a ser disponibilizado pelo DETRAN/MG, a seguinte documentação:

- I - Requerimento de credenciamento/renovação, previsto no Anexo I;
- II - Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento de que trata esta Portaria;
- b) Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município ou pelo Governo do Distrito Federal;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- III - Declaração contendo as seguintes informações:
 - a) não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
 - b) não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;
 - c) não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

IV - Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) em até 30 (trinta) dias da publicação da portaria de credenciamento, apólice de seguro de responsabilidade civil no valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) válida pelo prazo de vigência do credenciamento, para eventual cobertura de danos causados ao usuário do serviço, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento integral.

V - Qualificação técnica:

- a) Atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações Certificed Information Systems Security Professional (CISSP), Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que ateste:
 - a.1 - que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - a.2 - que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
 - a.3 - que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;
 - a.4 - que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - a.5 - que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;
 - a.6 - que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;
 - a.7 - que a empresa possui armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;
 - a.8 - que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;
 - a.9 - que a empresa possui regras que zelem pela veracidade das informações e que mantenham os registros devidamente atualizados;
 - a.10 - que a empresa possui procedimentos que visam à qualidade das informações registradas; e
 - a.11 - que a empresa possui comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria.
- b) Programa de integridade (compliance), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- c) A empresa registradora especializada de contrato deverá manter serviço de atendimento aos seus clientes.

Parágrafo único. Compete ao DETRAN/MG verificar a regularidade das informações apresentadas pela pessoa jurídica interessada.

Art. 29. O DETRAN/MG poderá realizar diligências com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) e a documentação exigida atendem(m) à(s) regras (s) contida(s) nesta Portaria, podendo requisitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares que comprove(m) a natureza e a regularidade do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos.

§ 1º No caso de atestados de natureza privada, a emissão não poderá ter vinculação com a pessoa jurídica interessada ou com o grupo empresarial do qual faça parte.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, serão considerados como vinculados ao grupo empresarial do qual a empresa interessada faça parte, as empresas controladas ou controladoras da empresa interessada, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

§ 3º Se na solicitação de credenciamento apresentada no sistema disponibilizado pelo DETRAN/MG a interessada apresentar documentação incompleta, o processo será devolvido para correção, com a indicação do requisito não atendido.

Art. 30. O DETRAN/MG, após análise da documentação de credenciamento apresentada pela empresa interessada, realizará, mediante Prova de Operação e Conceito - POC, conforme as exigências previstas nos Anexos II e III da presente Portaria, a análise dos sistemas de integração para o envio das informações e do registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículo.

Art. 31. Em até 10 (dez) dias após a aprovação da documentação apresentada, o DETRAN/MG, através do sistema de credenciamento de empresas, comunicará a interessada sobre as datas para realização da Prova de Operação e Conceito - POC.

§ 1º A interessada, em até 48 (quarent